

Tabeliã: Maria Rosa de Lima

Rua da Conceição, 68 - Centro - CEP 24020-081 - Niterói - RJ

Tel/Fax: (21) 2719-0374

CERTIDÃO

MARIA ROSA DE LIMA, Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Justiça de Niterói, conforme delegação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Ato Executivo nº 651/2003.

CERTIFICO que, nos arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas que se encontram em seu poder, a pedido de parte interessada foi protocolado em 27 de abril de 2006 no livro A-2 sob o nº 7.254 e registrado sob o nº 151, CNPJ: 27.776.046/0001-53 um documento contendo 21 paginas denominado **“ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI”**. Este é o inteiro teor de **UM DOS ATOS REGISTRADOS** ate a presente data. E seu teor são aqueles constantes nas cópias em anexo, que devidamente carimbadas e rubricadas passam a fazer parte integrante desta. Dado e passado nesta cidade, aos 12.04.2011.

Em testemunho da verdade.

Bruno Inácio Goulart
Substituto

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Bruno Inácio Goulart
Substituto
Mat 94/10180



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

CERTIDÃO Nº 651/2003

TEP

UTY38376

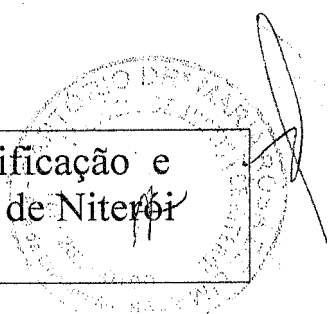
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Bruno Inácio Goulart
Substituto
Mat 94/10180





Fundado em: 1985

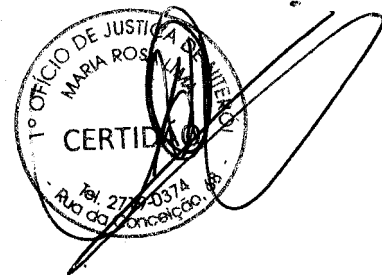
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado:



ESTATUTO

Cap. I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE



Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS E SIMILARES DE NITERÓI E REGIÃO - STIPDAENIT, com sede e foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, é entidade sindical constituída para fins de representação, estudo, interesses econômicos, defesa, coordenação e representação legal da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Águas e em Serviços de Esgotos, com base territorial nos municípios de Niterói, São Gonçalo, Parati, Angra dos Reis, Mangaratiba, Resende, Maricá, Saquarema, Araruama, São Pedro D'Aldeia, Cabo Frio, Magé, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Casemiro de Abreu, Teresópolis, Cachoeira de Macacu, Nova Friburgo, Sumidouro, Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro e Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 8º.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) Representar, defender e substituir em seus direitos, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos seus associados, bem como os interesses gerais da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e administrativas;

b) Celebrar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho;

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, nos estudos e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria;

e) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;

f) Na sua base territorial, instituir delegacias, e/ou subseções;

g) Adotar medidas de utilidade e beneficência para os associados e quaisquer outras que objetem a valorização do patrimônio e atendimento aos associados.

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

1/20



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ENUCUIT**



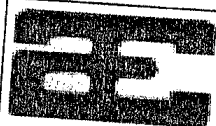
Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) Promover a fundação de Cooperativas ou iniciativas que beneficiem a categoria;
- d) Estimular a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) Fundar e manter estabelecimentos de ensino e treinamento profissionais para os associados e dependentes;
- f) Instituir assistência social para os seus associados;
- g) Respeitar e acatar os Poderes constituídos, as Leis e Regulamentos pelos mesmos baixados;
- h) Manter serviços de assistência médica e dentária para os seus associados, e respectivos dependentes, com recursos próprios e/ou através de convênios;
- i) Promover os entendimentos necessários para obtenção de bolsas de estudo para os associados e seus dependentes; e
- j) Efetuar estudos para instalação de colônia de férias para os associados e seus dependentes.

Art. 4º- SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidades sindicais de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício nos cargos eletivos; e
- e) Manter um livro de registro de associados.

Parágrafo Único - Quaisquer gratificações de função à Diretoria efetiva, em caso de afastamento do trabalho, total ou parcial, somente será possível mediante decisão unânime da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ENUCUI**

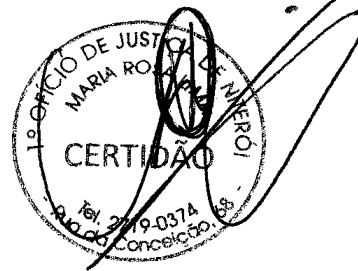


Cap. II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- Usar pleno dos benefícios instituídos por este Estatuto;
- Votar e ser votado;
- Requerer ou representar por escrito contra a infração estatutária, perante a Diretoria, cabendo da decisão deste recurso para Assembléia Geral;
- Solicitar, por escrito, qualquer informação sobre interesse social, a qual lhe deverá ser fornecida dentro de 10 (dez) dias úteis;
- Fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal e da representação da categoria profissional;
- Propor, a quem de direito, as medidas que julgar convenientes aos interesses da categoria;
- Recorrer, na forma estatutária, dos atos da Diretoria; e
- Ser ouvido, prévia e reservadamente, sempre que lhe for imputada qualquer falta.



Parágrafo Único: A todo indivíduo que participe da categoria profissional, satisfazendo as exigências da Legislação Sindical e dos presentes Estatutos, é assegurado o direito de ser admitido no Sindicato, salvo a falta de idoneidade devidamente comprovada, a critério da Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 6º - DIVIDEM-SE OS ASSOCIADOS EM:

- FUNDADORES:** Os que tenham participado da Assembléia de fundação do Sindicato;
- EFETIVOS:** Aqueles que concorrem com a mensalidade estabelecida na alínea "a" do Art. 9º; e
- BENEMÉRITOS:** Aqueles que tiveram prestado relevantes serviços ao Sindicato, tenham promovido a solidariedade da classe e àqueles que tenham concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato mediante doações ou legados cabendo à Assembléia Geral, mediante decisão de maioria simples, definir quais associados se enquadrariam nessa hipótese.

Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias.

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ANU-CUT**



Art. 8º - Perderá os seus direitos de associado aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional.

§ 1º - No caso de desemprego ou falta de trabalho, convocação para o serviço militar obrigatório, não perderá seus direitos sindicais o associado e ficará isento de qualquer contribuição, desde que comunique a situação, por escrito, ao sindicato.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Pagar pontualmente a contribuição social fixada, a qual será recolhida mensalmente, conforme percentuais estabelecidos pela Assembléia Geral;
- b) Comparecer pontualmente às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito, nomeado ou indicado e no mesmo se haja sido investido;
- d) Prestigiar por todos os meios o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e) Comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas nacionais realizadas na Sede Social ou sob convocação da Diretoria;
- f) Não tomar deliberações que interessem à categoria profissional, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) Respeitar as Leis e acatar as autoridades constituídas;
- h) Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- i) Apresentar a Carteira Sindical e prova de quitação com a Tesouraria, sempre que tiver de invocar ou exercer os seus direitos como associado, zelar pela conservação do patrimônio moral e material do Sindicato;
- j) Aceitar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, salvo motivo de força maior, devidamente justificado; e
- k) Dar conhecimento, por escrito, à Secretaria do Sindicato de qualquer alteração, como a mudança de seu endereço e de local de trabalho, dentro de 10 (dez) dias após tais alterações.

Art. 10 - Os associados serão admitidos mediante pedido apresentado à Secretaria do Sindicato.

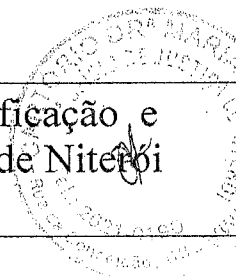


Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado:



§ 1º - O associado que for admitido nos quadros da Entidade Sindical, caracterizados nos itens 1 e 2 do Art. 6º, terá carência de 06 (seis) meses para votar e 36 (trinta e seis) meses para ser votado.

§ 2º - Os associados que se tenham desligado da Entidade Sindical por iniciativa própria e no seu quadro social, *caso queiram reingressar, terão 12 (doze) meses de carência para obterem os benefícios oferecidos pela Entidade e 36 (trinta e seis) meses para votar e ser votado.*

Cap. III **DAS PENALIDADES**

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justificativas, a critério da Diretoria;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria; e
- c) Que não quitarem as suas mensalidades até as datas fixadas.

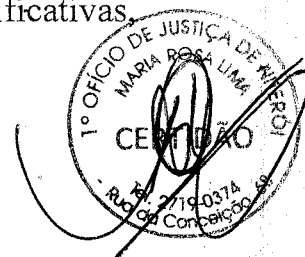
§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade; e
- b) Que, sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 03 (três) meses consecutivos no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por completo a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.





Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **EMO-CLUT**



Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, incursos no **Art. 11, § 2º** alínea "b", poderão reingressar no Sindicato, desde que o requeiram, liquidando antes seus débitos e se reabilitem a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Na hipótese da readmissão de que trata o **Art. 12**, o associado receberá novo número de matrícula, **sem prejuízo da contagem de tempo como associado.**

Cap. IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO:



Art. 13 - As Assembléias Gerais serão soberanas nas soluções não contrárias as Leis vigentes, aos atos das autoridades constituídas e ao Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação, na Base Territorial do Sindicato, afixando nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na Sede Social e nas Delegacias.

Art. 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerias Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente; e
- b) A requerimento de associados que representam, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de associados.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados que representem o mínimo de 20% (vinte por cento) dos que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos sindicais, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que tomar providências para a sua realização, dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato. !

§ 1º - Deverá comparecer a respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, todos os que a promoverem.

[Handwritten signature]



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ENVICULT**



Art. 16 - As Assembléias Gerias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 17 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para representação da respectiva categoria profissional prevista em Lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação de patrimônio, quando se tratar de alienação; e
- d) Julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados.

Parágrafo Único: Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Destituir os administradores;
- b) Alterar o presente Estatuto
- c) Aprovar as contas

Art. 18 - O STIPDAENIT será administrado por uma Diretoria plena de 41 (quarenta e um) membros, previstos na forma deste Estatuto.

Art. 19 - A Diretoria Plena do STIPDAENIT é composta da seguinte forma:

- a) Diretoria Executiva será composta de **15** (quinze) membros;
- b) Diretoria de Base será composta de **20** (vinte) membros; e
- c) Conselho Fiscal será composto de **06** (seis) membros, sendo **03** (três) titulares e **03** (três) suplentes.

Art. 20 - A Diretoria do Sindicato será constituída dos seguintes cargos:

- a) **PRESIDENTE;** ✓
- b) **VICE - PRESIDENTE;** ✓
- c) **SECRETÁRIO GERAL;**
- d) **2º SECRETÁRIO;**
- e) **TESOUREIRO;**
- f) **2º TESOUREIRO;**
- g) **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA;**
- h) **DIRETOR DE PATRIMÔNIO;**
- i) **DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**



Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **ATU-CUT**



- j) DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO;
- k) DIRETOR DE ASSUNTOS INTERSINDICAIS;
- l) DIRETOR DE ESPORTE CULTURA E LAZER;
- m) DIRETOR DE POLÍTICAS SOCIAIS.

Art. 21 - O mandato dos eleitos será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 22 - Além de quaisquer outras atribuições contidas nestes Estatutos, compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com a Lei e o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Propor reformas nos Estatutos;
- c) Elaborar o regimento interno;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, Regimento Interno e decisões próprias e da Assembléia Geral;
- e) Aplicar as penalidades previstas na forma do Estatuto;
- f) Providenciar prestação de contas de sua gestão correspondentes ao exercício financeiro, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e financeiro no livro diário, o qual além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da Legislação vigente;
- g) Nomear empregados "ad-referendum" da Assembléia Geral, não podendo recair tal nomeação nos que tiverem nas condições previstas nos "incisos: II, IV, VI, VIII do Art. 530 da C.L.T" e, na hipótese de o nomeado haver sido dirigente sindical, também no "inciso: I do mesmo Artigo";
- h) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- i) Autorizar as despesas necessárias;
- j) Decidir sobre os casos omissos nestes Estatutos, quando não importarem em alienação de bens imóveis do Sindicato;
- k) Representar e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos e as Empresas;
- l) Suspender direitos de associados nos casos previstos no presente Estatuto;
- m) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

8/20



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ENM - CUT**



Assembléia Geral do Sindicato, após o que deverá providenciar a fixação do seu resumo na Sede e Delegacias; e

- n) Providenciar para que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, serão incluídas nos orçamentos correntes, sejam ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria da Entidade às Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão afixados, em resumo na Sede da Entidade e Delegacias.

Art. 23 - São atribuições do PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar o Sindicato em atividades sindicais e políticas, podendo, no seu impedimento e do Vice-Presidente, indicar quem o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais. No seu impedimento e do Vice-Presidente, indicar quem o represente;
- d) Ser sempre fiel, às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- e) Representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos de sua Diretoria, em Juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- f) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das Assembléias, do Conselho de representantes sindicais e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- g) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papeis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- h) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos de recebimento do domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- i) Alienar, após decisão da Assembléia, bens imóveis do Sindicato e outros títulos, tendo em vista a obtenção de meios de recursos necessários para atingir os objetivos do Sindicato;
- j) Ordenar despesas autorizadas e assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, cheques e outros títulos;
- k) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- l) Designar Delegados, representantes e comissões para representar o Sindicato junto as Empresas, outros Órgãos de classe, Repartições Públicas, Instituições Privadas, bem como para todas as Entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;





Fundado em: 1985

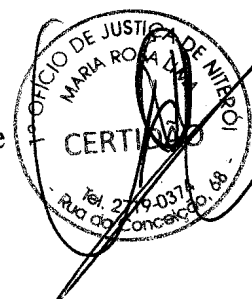
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **ANUPEU**



- m) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria, não podendo recair tais contratações aos que estiverem nas condições previstas no Art. 530 da C.L.T;
- e
- n) Solicitar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, à emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade.

Art. 24 - São atribuições do VICE-PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado; e
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Art. 25 - São atribuições do SECRETÁRIO GERAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Presidente e exercer todas as suas atribuições na falta do Vice-Presidente, *não podendo assinar documentos sem autorização* da Diretoria Executiva;
- c) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Diretoria;
- d) Zelar pela boa ordem e contribuir para administração do Sindicato;
- e) Apresentar à Diretoria, relatório anual das atividades da Entidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- g) Manter em dia as correspondências;
- h) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e das Assembléias Gerais;
- i) Manter sobre controle e atualização as Atas das reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes Sindicais e das Assembléias;
- j) Coordenar as Delegacias e Sub Sedes do Sindicato, bem como atividades de todos os Departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;
- k) Convocar as Assembléias e reuniões da Diretoria ordenadas pelo Presidente.

Art. 26 - São atribuições do 2º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o **Secretário Geral** em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar nos serviços da Secretaria mantendo-se, assim, entrosados para as substituições; e
- c) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 27 - São atribuições do TESOUREIRO:

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

10/20



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **ENACUT**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da Entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Entidade;
- e) Apresentar à Diretoria proposta de orçamentos, planos de despesas e relatórios para efeito de estudos e posterior aprovação;
- f) Assinar, com o Presidente cheques e outros títulos;
- g) Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de ação, e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
- h) Apresentar semestralmente, por escrito, de forma amplamente divulgada, balanço financeiro de receita e despesas;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual, depois de aprovados pela Diretoria; e
- j) Recolher as disponibilidades do Sindicato aos Estabelecimentos Bancários.

Art. 28 - São atribuições do 2º TESOUREIRO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o **Tesoureiro** nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o **Tesoureiro** no desempenho de suas atividades; e
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Art. 29 - São atribuições do DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de Administração e Informática da Entidade;
- c) Auxiliar a **Diretoria**, particularmente o **Presidente**, o **Secretário Geral** e o **Tesoureiro Geral**, nas tarefas de administração da Entidade;
- d) Ter sob a sua responsabilidade o Setor de Recursos Humanos da Entidade;
- e) Supervisionar e dirigir os trabalhos de arquivos e manter em dia todas as correspondências;
- f) Coordenar as Delegacias e Sub-Sedes do Sindicato no que se refere ao aspecto administrativo e de Recurso Humano;
- g) Organizar e manter o cadastro de associados; e
- h) Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e Diretores do Sindicato e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Rua São João, 392 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-044 – CNPJ – 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

11/20



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **ENACUT**



Art. 30 - São atribuições do DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Ter sob sua responsabilidade o Setor de Patrimônio da Entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação; e
- d) Elaborar o balanço patrimonial da Entidade.

Art. 31 - São atribuições do DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que vise a adequação da Entidade à vida constitucional do País;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- e) Representar o Sindicato em conjunto com seus Advogados, em todas as audiências, seções judiciais e outros foros a que a Entidade tenha sido convocada a participar. No seu impedimento, indicar, junto com o Presidente, quem o represente;
- f) Supervisionar, estar informado e reporta-se à Diretoria sob o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento dos processos individuais e/ou coletivos e todas as questões jurídicas e trabalhistas que envolvam o Sindicato e a categoria;
- g) Elaborar em conjunto com a Diretoria pauta de reivindicações dos Acordos; e
- h) Submeter periodicamente ou quando convocado à Diretoria um balanço atualizado das atividades jurídicas.



Art. 32 - São atribuições do DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- c) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre a notícia a categoria e de interesse geral;
- d) Ter sob sua responsabilidade o arquivo e todas as matérias que digam respeito à Entidade e a Categoria, divulgada na grande imprensa, bem como todos jornais e boletins emitidos pelo Sindicato;
- e) Divulgar amplamente as atividades da Entidade;
- f) Cuidar da distribuição de jornais e boletins da Entidade de tal forma que garanta a toda a Categoria acesso a informação;
- g) Fazer contato com a grande Imprensa e com os meios de comunicações de massa para divulgar as atividades da Entidade; e

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

12/20



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **AMIGUT**

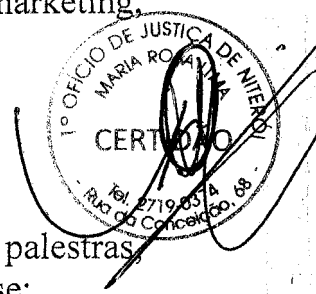
Fundado em: 1985



- h) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os Setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e gráfica da Entidade.

Art. 33 - São atribuições do DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de formação sindical;
- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, voltados aos interesses mais gerais dos trabalhadores da base;
- d) Propor planos de ação da Entidade, específicos para seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos pesquisas e análise sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados; e
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.



Art. 34 - São atribuições do DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- c) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridades, periculosidade e penosidade do trabalhador;
- d) Elaborar programas e estudos sobre as condições de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- e) Promover seminários e outros eventos sobre o tema Saúde e Segurança do Trabalho;
- f) Estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS e SIPATS das Empresas da área de ação do Sindicato;
- g) Acompanhar e fiscalizar aplicação de todos os convênios médicos das Empresas da Base Sindical; e
- h) Auxiliar na elaboração da pauta dos Acordos e promover cursos para os Cipeiros.

Art. 35 - São atribuições do DIRETOR DE ASSUNTOS INTERSINDICAIS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Incrementar, junto ao Presidente, as relações intersindicais da Entidade com outros Sindicatos, em todos os níveis;
- c) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores do Brasil e de todos os trabalhadores do mundo;

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

13/20

127



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ENUCUT**



- d) Promover atividades que busquem a unidade Sindical dos trabalhadores brasileiros;
- e) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as iniciativas a que tenha sido convidada; e
- f) Representar STIPDAENIT junto às Federações Estaduais e Nacional dos Urbanitários, votando em suas instâncias de acordo com decisão da Diretoria do STIPDAENIT, com poderes de Delegado representante.

Art. 36 - São atribuições do DIRETOR DE CULTURA – ESPORTE E LAZER:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de Cultura – Esporte e Lazer;
- c) Organizar promoções que propiciem o lazer aos associados;
- d) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;
- e) Desenvolver atividades pertinentes à sua função na Sede Social da Entidade, em seu Auditório e na Área de Lazer, responsabilizando-se por seu funcionamento;
- f) Promover e organizar em conjunto com toda a Diretoria, atividades culturais e esportivas de âmbito mais geral que procurem congregar e estimular o espírito criativo dos associados da Entidade e dos demais trabalhadores de outras categorias; e
- g) Organizar as festividades do STIPDAENIT.



Art. 37 - São atribuições do DIRETOR DE POLÍTICAS SOCIAIS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Implementar o Departamento de Políticas Sociais do STIPDAENIT;
- c) Ser responsável direto pelo acompanhamento das iniciativas dos movimentos sociais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- d) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, palestras e debates sobre políticas sociais, envolvendo a categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre as questões referentes às políticas sociais, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- f) Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria; e
- g) Propor planos de ação do STIPDAENIT, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria.

Rua São João, 392 – Centro – Niterói – RJ – CEP 24020-044 – CNPJ – 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

14/20



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ENUCUIT**



Art. 38 - As Reuniões Ordinárias da Diretoria Plena, ocorrerão a cada 02 (dois) meses e Extraordinariamente sempre que forem convocadas pelo Presidente do STIPDAENIT ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Diretoria Plena.

Art. 39 - As Reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas em caráter Ordinário pelo menos uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente do STIPDAENIT ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 40 - O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões da Diretoria, sucessivas, sem justificativas por escrito, terá seu nome comunicado à Companhia empregadora, cientificando-a de que não há necessidade de sua isenção de comparecimento ao trabalho.

Art. 41 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário Geral, assumirão suas funções o Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e o 2º Secretário, respectivamente. Para os outros cargos da Diretoria, assumirão às vacâncias os Diretores escolhidos pela Diretoria Executiva.

Cap. V

DO CONSELHO FISCAL:



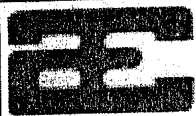
Art. 42 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos, e três suplentes eleitos junto com a Diretoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar Assembléias, quando houver discordância nas contas apresentadas pela gestão financeira.

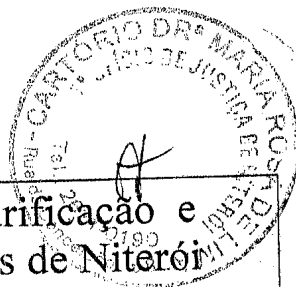
§ 3º - O parecer sobre balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da ordem do dia Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

Art. 43 - Além das atribuições expressamente declaradas no presente Estatuto, ao Conselho Fiscal compete:



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **FNUCUT**



- a) Fiscalizar mensalmente a escrituração do Sindicato e emitir, por escrito, parecer sobre inventários, balancetes, contas, documentos e despesas apresentando à Assembléia Geral, por intermédio da Diretoria, relatório anuais;
- b) Cumprir e colaborar para o cumprimento das disposições deste Estatuto; e
- c) Convocar imediatamente a Assembléia Geral, em caso de irregularidade praticadas por qualquer membro da Diretoria no desempenho do seu mandato.

Art. 44 - O Conselho Fiscal se reunirá, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 45 - A Diretoria Executiva convocará Diretores para substituírem os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando dos seus impedimentos temporários e/ou destituições.

Cap. VI

DA PERDA DO MANDATO:

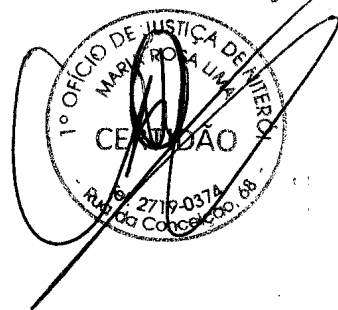
Art. 46 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Nas hipóteses previstas no Art. 49 deste Estatuto; e
- e) Por mudança de categoria profissional.

Art. 47 - O Membro da Diretoria terá seu mandato suspenso por 03 (três) meses quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano da sua gestão Sindical.

Art. 48 - O Membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações ao presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do STIPDAENIT; e
- c) Abandonar o cargo de Diretor sem justificativa.



Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

16/20



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **ENUCUT**

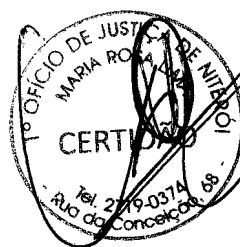


Art. 49 - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso e garantindo-se sempre amplo direito de defesa do punido.

Cap. VII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

Art. 50 - Constituí o Patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- b) As contribuições dos associados;
- c) As doações e legados;
- d) Bens, valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; e
- e) Multas e outras rendas eventuais.



Art. 51 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas pela aprovação da Assembléia Geral.

Art. 52 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 53 - Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida, em 1º (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, não havendo número, em 2º (segunda) convocação, com qualquer número, por meio de escrutínio secreto.

§ 1º - Na hipótese prevista no artigo de 2º convocação, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

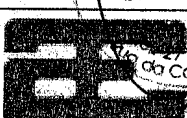
§ 2º - Da deliberação da Assembléia Geral, referente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias à autoridade competente.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos, serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual da Entidade.

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753

17/20



Fundado em: 1985

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **ANACENT**



Art. 54 - No caso da dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas Leis que definem crime contra a personalidade internacional, a segurança e a estrutura do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades terão o destino decidido pela Assembléia Geral, prevalecendo, entretanto, a doação a Entidade sem fins lucrativos.

Art. 55 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgado e punido de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 56 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de devedores diversos, terá o mesmo destino estabelecido do Art. 54 desse Estatuto.

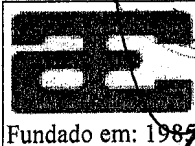
Cap. VIII **DAS ELEIÇÕES - NORMAS GERAIS:**

Art. 57 - O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria e suplentes, e do Conselho Fiscal e Suplentes, começará na 1º (primeira) quinzena do mês de outubro, convocação que será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente do Sindicato no mês de setembro, em reunião da Diretoria, ocasião que será lavrada Ata, onde deverá constar o nome do Presidente da Comissão Eleitoral, do 1º Auxiliar e do 2º Auxiliar, e igual número de Suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 58 - A Comissão Eleitoral, será competente para a convocação e desenvolvimento de todo o Processo Eleitoral, inclusive pela elaboração do regimento eleitoral até a posse dos eleitos nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 59 - As omissões e controvérsias surgidas durante a execução do Processo Eleitoral, serão discutidas pela Comissão Eleitoral, porém cabe ao Presidente da Comissão a palavra final da decisão, inclusive sobre os recursos que poderão vir a ser interpostos dentro prazo estabelecido nos Regimentos Eleitorais.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói
Filiado: **ENAPLUM**

Art. 60 - O Presidente da Comissão Eleitoral é o membro competente para a distribuição das atividades e contatos para a viabilidade dos trabalhos.

Art. 61 - A Comissão Eleitoral funcionará na Sede do Sindicato, requisitando todo material indispensável a realização do pleito, e comunicará sobre as despesas a serem efetuadas ao Diretor Financeiro da Entidade, no sentido de liberar as verbas necessárias para a realização do pleito Eleitoral.

§ 1º - Findo o Processo Eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral prestará contas ao Diretor Financeiro que a incluirá nos balancetes para a apreciação do Conselho Fiscal, ficando extinta a Comissão Eleitoral com posse da nova Diretoria.

Art. 62 - Os Suplentes da Comissão Eleitoral somente serão convocados caso haja impedimento de algum titular.

DA CONVOCAÇÃO:

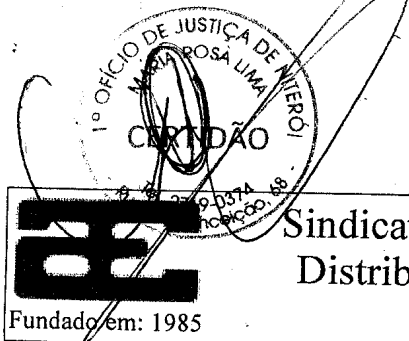
Art. 63 - A eleição será convocada pela Comissão mediante Edital que mandará publicar até 90 dias antes do término do mandato em Jornal de grande circulação na Base Territorial da Entidade Sindical em tela, e será afixado nas dependências onde serão realizadas as eleições acrescidas de todas as demais normas concernentes ao pleito; tendo os interessados o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia da publicação para apresentação de chapas para registro.

Art. 64 - Somente poderão candidatar-se e registrar chapas os associados que preencher os seguintes requisitos:

- a) Tenham na data da apresentação da chapa 02 (dois) anos como associado, e o mesmo tempo trabalhado na base do Sindicato, ou estejam as disposições em Órgão de representação da categoria. Não incidam em proibições legais ou as previstas neste Estatuto.

Art. 65 - Não poderão candidatar-se:

- a) Não poderão candidatar-se os que investidos na Representação do Sindicato, foram desidiosos no exercício das funções delegadas; e
- b) Os associados com menos de dois anos de filiação.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e
Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Niterói

Filiado: **FNU CUT**



Cap. IX
DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 75 - O associado aposentado, ou que venha a se aposentar, terá os mesmos direitos e deveres estipulados neste Estatuto, e sua contribuição para com a Entidade, terá o mesmo percentual que os associados da ativa contribuem.

Art. 76 - Cada Diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo, exceto se o ato cometido tiver sido decidido em reunião de Diretoria, caso contrário não se estenderá aos demais Diretores.

§ 1º - Constatada a irregularidade praticada por qualquer Diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso.

Art. 77 - As despesas com diárias e ajuda de custos a serem pagas aos Dirigentes e Servidores do Sindicato, serão fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 78 - A posse da Diretoria e Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes ocorrerá sempre no dia 31 de Janeiro.

Art. 79 - O mandato da Direção e Suplentes e Conselho Fiscal e Suplentes será de cinco anos.

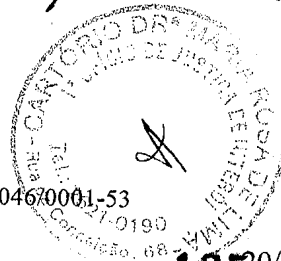
Art. 80 - A presente alteração estatutária, especificamente no que trata o artigo anterior, terá vigência imediata, ampliando, desta forma, o mandato da atual diretoria.

Art. 81 - Este Estatuto entrará em vigor no ato da aprovação pela Assembléia geral, devendo posteriormente ser registrado revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por decisão da Assembléia por maioria absoluta de seus associados, em 1º convocação, e em 2º e última convocação por maioria simples.

Carlos Eduardo Peixoto Xavier
Carlos Eduardo Peixoto Xavier
PRESIDENTE
Jorge Luiz de Almeida Cardoso
Jorge Luiz de Almeida Cardoso
SECRETÁRIO GERAL

Rua São João, 392 - Centro - Niterói - RJ - CEP 24020-044 - CNPJ - 27.776.046/0001-53
Telfax 2719-6930 / 6240 / 4753



DAB-RS
38.294

135/20